



Adm. 2005/2008

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº 589/2005

Súmula: Cria a Ouvidoria Municipal de Candói e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica criado a Ouvidoria Municipal de Candói, órgão subordinado ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º. - Compete à Ouvidoria:

I – Receber denúncias, reclamações, críticas, elogios e sugestões acerca do funcionamento da Prefeitura Municipal de Candói.

II – Diligenciar perante as diversas Secretarias e Assessorias, visando apurar dados e encontrar soluções relativas as questões apresentadas.

III – Encaminhar resposta ao solicitante, por escrito ou de forma solicitada, com presteza e objetividade;

IV – Observar a incidência recorrente de solicitações que possam ensejar a reformulação de procedimentos de modo a promover a melhoria dos serviços desenvolvidos no âmbito municipal.

V – Informar ao prefeito, para as providências que entender cabíveis sobre a ocorrência do fato mencionado no inciso anterior.

Art. 3º. - As manifestações poderão ser dirigidas à Ouvidoria por meio de endereço eletrônico, de telefone ou pessoalmente com preenchimento de requerimento.

Art. 4º. - Não serão registradas as denúncias anônimas (Art. 5º. Inciso VII da Constituição Federal – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato).

Art. 5º. - O usuário deverá fornecer o nome e endereço completos e, se possível, o número do telefone, sendo garantido o sigilo sobre sua identificação nos casos em que tal providência se fizer necessária.

Art. 6º. - A Ouvidoria não responderá a consultas sobre direitos trabalhistas ou previdenciários, assim como sobre andamento processual.

Art. 7º. - Serão apreciadas pela Ouvidoria tão somente as ocorrências para as quais inexista recurso específico e não seja cabível correição parcial.



Adm. 2005/2008

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

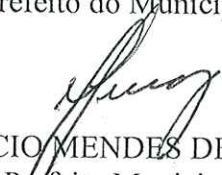
Art. 8º. - Todas as secretarias e unidades pertencentes a Prefeitura Municipal de Candói, deverão garantir à Ouvidoria, livre acesso às informações necessárias para a apuração das ocorrências registradas.

Art. 9º. - O (s) servidor (es) lotado (s) na Ouvidoria, deverão zelar pelo sigilo das informações, podendo ser responsabilizado por eventuais faltas;

Art. 10. - A Ouvidoria Municipal de Candói, funcionará para atendimento ao público, nas segundas, quartas e sextas das 08:00 às 17:00 horas com 01 (uma) hora de intervalo para o almoço e nas terças e quintas no mesmo horário, para encaminhamento e monitoramento das questões.

Art. 11. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 14 de abril de 2005.


MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ADM/LFL

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
Nº 1590 de 19/04/05
Resp. LUCIANE DA LUZ